



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº014/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de 10% das propagandas traseiras externas dos ônibus, serem de mensagens antidrogas no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

De iniciativa da Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, o Senhor Affonso Portugal Guimarães, Prefeito de Campo Largo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do transporte público municipal e as respectivas empresas responsáveis pelas suas propagandas externas, quando estas não o fizerem, obrigadas a reservar 10% (dez por cento) do total dos ônibus com propaganda, para mensagens antidrogas.

Art. 2º - Estas mensagens serão oriundas preferencialmente da Secretaria Municipal de Política Sobre Drogas.

Art. 3º - A obrigação criada por esta legislação, passa a vigorar a partir da próxima concessão assinada pelo poder público municipal e as empresas concessionárias.

Parágrafo único. Caso fique constatada a troca da publicidade traseira externa dos ônibus, esta legislação passa a vigorar de imediato e a surtir seus efeitos legais.

Art. 4º - Caso seja constatado a inobservância da presente legislação, fica a empresa responsável pela transgressão, penalizada da seguinte forma:

- I – Na primeira constatação, advertência por escrito;
- II – Na segunda constatação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III – Na terceira constatação em diante, a multa do inciso anterior, multiplicado pelas vezes que a empresa foi constatada.

Parágrafo único. As presentes multas não impedem qualquer outra sanção administrativa existente no município, ocorridas pelo mesmo fato gerador.

Art. 5º - Caso não seja a empresa concessionária responsável pela propaganda traseira externa de seus ônibus, a empresa responsável pela propaganda responde solidariamente pelas multas do artigo anterior, caso haja penalidade para alguma delas.

Art. 6º - A presente fiscalização será realizada pela autoridade competente do município, responsável pelo transporte público municipal.

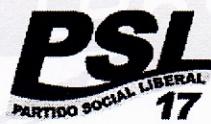
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de junho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lindamir M Ivanoski".

Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora



1069/15
AS